



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

RELATÓRIO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2024

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro em face das **RAZÕES RECURSAIS**, interposta pela empresa IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 14.928.256/0001-78, com sede na Rodovia ImPLY Tecnologia, n.º 1111 (Rodovia 287, Km 105), bairro Renascença, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.815-911 e contrarrazões da empresa, **LED ONE – SOLUÇÕES EM LED EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.291.197/0001-47, com sede na Estrada da Graciosa, 7985, Canguiri, Colombo, Paraná, a Gerência de Procedimentos Licitatórios da Secretaria Municipal de Administração, neste ato, representada pela Pregoeira Roselene Aparecida Gonçalves, nomeada pela Portaria n.º 37.754, de 26 de março de 2024, vem analisar as razões que segue:

I - DO RELATÓRIO

Às 09:00 horas, do dia 30 de agosto do ano de 2024, realizou-se através da plataforma eletrônica de Licitações - Comprasbr a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 71/2024, para a Contratação de empresa especializada na locação e instalação de telões de led, incluindo a montagem e desmontagem, para os eventos 39ª Oktoberfest Blumenau (2024) e 40ª Oktoberfest Blumenau (2025); bem como item específico de telão de led para as edições de evento Natal em Blumenau 2024 e Natal em Blumenau 2025. – PROEB, sob a forma de julgamento: menor preço global.

Realizada a disputa de lances, restaram previamente classificadas as licitantes de acordo com o valor ofertado, conforme segue:

Lote	1	Itens do lote: 1			
Item: 1	Unidade: SERVIÇO	Quantidade: 2			
LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE PAINÉIS DE LED, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA					
CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação
75.707.182/0001-34	Vuicik MO para Eventos	150.000,0000	Absen	3.9	Vencedor
07.586.960/0001-24	L1 Painéis de Led	199.000,0000	Absen	Ph3.9	Classificado
18.010.737/0001-50	LIND GUIMAR MACHADO	200.000,0000	propria	proprio	Classificado
14.961.547/0001-68	CRW TECNOLOGIA EM	286.990,0000			Classificado
55.597.404/0001-04	LT SOM LUZ E PAINEL	287.000,0000	EPLED	P3mm	Classificado
29.291.197/0001-47	LED ONE - Soluções em	295.000,0000	Absen	P3.9	Classificado
14.928.256/0001-78	IMPLY RENTAL	312.000,0000	proprio	proprio	Classificado
24.448.705/0001-34	HB SONORIZAÇÃO E	350.000,0000	propria	proprio	Classificado
20.274.579/0001-98	Q50 Eventos Ltda	399.800,0000	Própria	Próprio	Classificado

Na fase de habilita e por sequencia a análise dos documentos de habilitação e demais documentos exigidos no Edital, os licitantes primeiros colocados restaram Inabilitados, por razões dispostas em ata, passando para as demais classificadas na ordem de classificação, por fim a licitante LED ONE Soluções em Led Ltda, com o valor global de R\$ 295.000,00.

A servidora Marisa Martins Gross, da PROEB analisou os documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, e as planilhas de composição de custos e BDI, Os documentos jurídicos, fiscais e trabalhistas foram analisados por esta Pregoeira, sendo comprovado a regularidade de todos os documentos a Licitante LED ONE Soluções em Led Ltda restou Habilitada e vencedora do pregão.



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

Avançado o pregão, para a fase de recurso, a licitante IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., manifestou intenção recursal contra a Habilitação Técnica, documentos de habilitação da empresa vencedora.

Contudo, a Pregoeira concedeu a licitante o prazo de até 03 dias úteis para apresentar suas razões, ficando intimadas as demais licitantes interessadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua cientificação, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A interposição de Recurso Administrativo pela Recorrente está em conformidade com os requisitos de Admissibilidade, Legitimidade da Parte, Tempestividade, Interesse Recursal e Forma, disposto no edital e nos termos do artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, posto que a Recorrente manifestou interesse em apresentar recurso em face a Habilitação da recorrida. Ademais, resta comprovado que prazo igual teve a empresa interessada para apresentar suas Contrarrazões, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, perpetrado pelo Art.º 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, e Art. 165, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21, e dispõe o item 9.4 do Caderno de Normas licitatórias, Anexo III do Edital, sendo apresentada manifestação pela recorrida de forma tempestiva.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS:

A Recorrente encaminhou a peça recursal, vinculando no campo próprio do portal de licitações Comprasbr em 06/09/2024, às 16:34 horas, sob as seguintes alegações que passo a descrever de forma sucinta cujo inteiro teor consta nos autos do processo:

a) DESCUMPRIMENTO AO ITEM 6.1.4 DO EDITAL Não bastasse a condição de DESCLASSIFICADA NO CERTAME LICITATÓRIO, a empresa LED ONE, TAMBÉM ESTÁ INABILITADA TENDO EM O DESCUMPRIMENTO AO ITEM 6.1.4 DO EDITAL que exige do licitante a comprovação de sua regularidade municipal:

Muito embora a certidão seja autêntica, sua validade e condição de POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA ESTÁ CONDICIONADA a situações condicionantes até que seja finalizado o processo administrativo. Pois bem, o presente PREGÃO OCORREU NO DIA 30.08.2024, sendo que em pesquisa pública ao site do Município de Colombo foi possível comprovar que a situação da licitação LED ONE era TÃO SOMENTE POSITIVA.

Portanto a certidão apresentada pela licitante LED ONE não é válida para o cumprimento de sua condição de regularidade com os tributos municipais. NÃO BASTASSE, ainda que seja alegado que sua convocação para apresentar sua condição de habilitada ocorreu no dia 03.09.2024, NOVAMENTE VERIFICA-SE QUE TAMBÉM NESTA DATA SUA SITUAÇÃO É TÃO SOMENTE POSITIVA:

b) DESCARACTERIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE EPP.

IV – CONTRARRAZOES:

Em resposta as alegações apresentadas pela recorrente a recorrida, com base no Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, vinculou suas contrarrazões no portal de licitações eletrônica Comprasbr, em 12/09/2024, às 14:18 horas, na qual passo a descrever de forma sucinta, cujo inteiro teor consta nos autos do processo e no mencionado portal de licitações:

a) QUANTO A VALIDADE DA CERTIDÃO MUNICIPAL POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA APRESENTADA PELA RECORRIDA :Inicialmente cabe ressaltar que a certidão apresentada encontra-se dentro do seu prazo de validade (25/11/2024), bem como foi emitida em data anterior a realização do certame (27/08/2024). Diferente do que alega a recorrente, a certidão apresentada é válida e em momento algum teve



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

sua revogação tácita pela certidão extraída no dia 30/08/2024, a qual fora anexada no recurso da recorrente. A recorrida possui um parcelamento do SIMPLES NACIONAL, tributo esse que está diretamente vinculado ao município, vez que engloba a parcela do ISSQN devida ao ente municipal. Pois bem, diante de tal situação as solicitações de certidões municipais positivas com efeitos de negativa DEVEM ser realizadas diretamente ao setor tributário do município de Colombo/PR, uma vez que o seu sistema não encontra-se sincronizado com o da Receita Federal, fato este que impossibilita a emissão automática de certidões positivas com efeitos de negativa. Tal questão é esclarecida no e-mail encaminhado pelo setor de fiscalização tributária do município de Colombo/PR, sendo que caso haja qualquer dúvida ou necessidade de diligência, roga-se para que entre em contato no telefone (41) 3656-8091 – Fiscalização Tributária de Colombo/PR para sanar tais questões. Assim sendo, resta, portanto, evidenciado que a certidão positiva com efeitos de negativa apresentada pela recorrida para fins de habilitação **É VÁLIDA** e não está cancelada e muito menos apresenta qualquer vício que a invalide.

b) DO ENQUADRAMENTO DE EPP DA RECORRIDA Contudo, com o fito de contrarrazoar o alegado, cabe trazer que mais uma vez não assiste razão a recorrente. Conforme certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná (emitida em 12/06/2024), a empresa Led One encontra-se enquadrada no porte de EPP. E tal situação se mantém, conforme atestado em nova certidão emitida no dia 12/09/2024, ora anexada. Portanto, as alegações da recorrente não merecem prosperar uma vez que não evidenciam a verdade, visto que a Junta Comercial do Paraná enquadra a empresa recorrida como EPP.

O inteiro teor das peças recursais das recorrentes e a contrarrazão da recorrida encontram-se vinculadas no site oficial do Município no endereço eletrônico: <https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes> (pesquisar por pregão eletrônico 58/2024 – na cessão documentos) e no portal eletrônico de Licitações Comprasbr.

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos na Nova Lei de Licitações 14.133/21 e Decreto Municipal 15.050/23 e alterações.

O edital é o instrumento convocatório que a Administração dispõe aos licitantes que tenham interesse na contratação com o município, da qual rege todas as condições e regras necessárias para a participação no certame, sendo responsabilidade da Pregoeira verificar o cumprimento das exigências e fazer cupri-las.

Para fins de Habilitação do Licitante, o edital do pregão eletrônico nº 71/2024 no item 6.1.4 Exige a apresentação da regularidade perante a fazenda Municipal da sede do Licitante, de acordo com o que dispões art. 62, III, da Lei 14.133/21.

6.1 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista:

(...)

6.1.4 - regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

A recorrida, declarada melhor colocada, após convocação da Pregoeira, apresentou seus documentos de habilitação e para atendimento ao item 6.1.4 do Edital apresentou a certidão nº 34958/2024, positiva com efeito de negativa, do Município de Colombo, sede da licitante, com data de emissão de 27/08/2024 com vencimento em 25/11/2024.

Considerando a abertura do presente pregão em 30/08/2024, às 09:00 horas e a empresa ter sido convocada a apresentar seus documentos de habilitação em 03/09/2024, e estando devidamente regular, a Certidão esta válida.

Em sua contrarrazões a licitante apresentar esclarecimentos emitido por responsável Jaqueline, da coordenação de Fiscalização Tributária, da Prefeitura Municipal de Colombo.

Em consulta a autenticidade da certidão nº 34958/2024 junto ao site oficial do Município de Colombo, se atesta a veracidade da referida certidão.



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

colombo.atende.net/autoatendimento/servicos/autenticidade-de-certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1

Pré-Visualizar Arquivo [Certidão Débito Positiva Efeito de Negativa.pdf]

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 34958/2024

Contribuinte

Razão Social:	25275313 - LED ONE - SOLUCOES EM LED LTDA	
CNPJ:	29.291.197/0001-47	Inscrição Municipal Ativa: 54040531
Endereço:	ESTRADA DA GRACIOSA, 7985	
Complemento:	*****	CEP: 83.412-460
Bairro:	CANGUIRI	Cidade/Estado: Colombo - PR

Requerente

Razão Social:	25275313 - LED ONE - SOLUCOES EM LED LTDA
---------------	---

Finalidade

CADASTRO E LICITAÇÃO

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico que, na data de emissão de **27/08/2024** ocorreu a geração da presente **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**, pois a respectiva dívida encontra-se com a situação parcelada ou suspensa até que seja finalizado o processo.

A presente certidão é válida até **25/11/2024**.

COLOMBO, 27 de agosto de 2024.

Download do Arquivo... Fechar

Diante das alegações da recorrente esta Pregoeira realizou diligência junto ao órgão fiscal da Prefeitura Municipal de Colombo, por telefone, com a Servidora Jaqueline Rosa Farias, da qual concedeu o esclarecimento: “Se tentar emitir uma certidão via site, quando há parcelamento junto ao órgão não será possível, portanto nesses casos somente emitidos no setor responsável da qual faz a verificação das pendências e situação da regularidade do fornecedor antes da emissão. E que não seria possível emitir nova certidão nesse momento considerando a validade da Certidão anterior que no caso até a data de 25/11/2024. Informou ainda que a certidão emitida está válida e a situação da empresa junto ao órgão encontra-se em dia com seu parcelamento.”

Por e-mail, esta Pregoeira solicitou veracidade do e-mail com as informações apresentadas nas contrarrazões da recorrido obtendo o seguinte retorno:



Secretaria de Administração

Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

16/09/2024, 12:46

Caixa de Entrada [1/1775] - WebMail PMB - Roselene Aparecida Gonçalves (lene@blumenau.sc.gov.br)

Re: Diligência quanto Certidão Negativa de Débito.

De: "Fiscal Tributário" <fiscaltributario@colombo.pr.gov.br>

16/09/2024 11:50

Para: "Roselene Aparecida Gonçalves" <lene@blumenau.sc.gov.br>

Bom dia, prezada!

Emitimos para a empresa em questão uma certidão positiva com efeitos de negativa, o e-mail anexado é verdadeiro, sendo parte de uma cadeia de e-mails trocados pelo contribuinte e este setor.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Coordenação de Fiscalização Tributária



De: "Roselene Aparecida Gonçalves" <lene@blumenau.sc.gov.br>

Para: "Fiscal Tributário" <fiscaltributario@colombo.pr.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 16 de setembro de 2024 11:43:15

Assunto: Diligência quanto Certidão Negativa de Débito.

Bom dia, Me chamo Roselene e atuo como Pregoeira no Município de Blumenau. Ocorre que empresa com sede neste município teve participação em um pregão nesta Administração e esta sendo questionado através de Recurso, a certidão municipal apresentada pela licitante, para habilitação da empresa.

Essa em suas contrarrazões apresentou como comprovação um e-mail que encaminho anexo e neste sentido, solicito por gentileza a confirmação da veracidade do e-mail da qual foi emitido por esses órgãos para fins de diligência.

Agradeço a atenção e aguardo retorno.

Grata.



ROSELENE APARECIDA GONÇALVES
PREGOEIRA

TEL. (47) 3381-6884
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - BLUMENAU.

"As informações contidas neste e-mail e nos anexos são confidenciais e não podem ser usadas, reproduzidas ou divulgadas para fins e destinatários não previstos na ação. Se você recebeu este e-mail por equívoco, por favor, apague o seu conteúdo e avise, imediatamente, ao remetente, ficando o Município de Blumenau isento de qualquer responsabilidade quanto ao compartilhamento indevido."

Considerando o exposto e após análise dos fatos apresentados pela RECORRENTE e as contrarrazões apresentadas pela RECORRIDA, bem como as diligências realizadas, verificou-se não haver irregularidades na habilitação da empresa

VI - DA DECISÃO:

Diante do exposto a Pregoeira Roselene Aparecida Gonçalves, nomeada pela Portaria nº 37.754, de 26 de março de 2024, sem mais nada a evocar, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA e **NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO**.
É a decisão.

Documento assinado digitalmente



ROSELENE APARECIDA GONÇALVES

Data: 16/09/2024 13:28:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ROSELENE APARECIDA GONÇALVES
PREGOEIRA**

V - RATIFICAÇÃO:

Diante do exposto pela Pregoeira no relatório acima, decido pela RATIFICAÇÃO nos termos do artigo 78, inciso IX, do Decreto nº 15.050/23 e alteração a decisão a mim submetida pelos próprios fundamentos.

**GUILHERME BENNO GUENTHER
DIRETOR GERAL FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU - PROEB**